



TERMO DE COMPROMISSO SEMAPA Nº 03/2026

Termo de Compromisso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Itabira, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal e a Vale S/A.

Por este instrumento, de um lado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal do município de Itabira/MG (SEMAPA), neste ato representada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, Sra. Elaine Aparecida Mendes, doravante denominada COMPROMITENTE, e, de outro lado, a Vale S.A., sociedade com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, salas 1101, 1701 e 1801, Botafogo, por meio de seu estabelecimento na cidade de Itabira e estado de Minas Gerais, na Mina Cauê, s/n, Campestre, CEP 35.900-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0164-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO (o "TERMO"), o qual se regerá pelas Cláusulas e pelas condições estipuladas a seguir:

I - FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a COMPROMISSÁRIA é a empreendedora responsável pelo Projeto Sondagem Geotécnica PDE Itambé e PDE ITA - B-03, localizada no município de Itabira/MG;

Considerando que, o projeto deve absorver o material estéril proveniente da expansão das cavas do Complexo Minerador de Itabira;

Considerando que a atividade é passível de licenciamento ambiental na modalidade concomitante - LAC 1 se enquadrando na "Listagem H – Outras Atividades" da Deliberação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Proteção Animal



Normativa Copam nº 217/2017, código “H-01-01-1”. Situa-se em zona de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica;

Considerando que as atividades relacionadas à Sondagem Geotécnica PDE Itambé e PDE ITA - B-03 serão realizadas em áreas inseridas nos limites (i) da Área de Proteção Ambiental Municipal Santo Antônio (“APAM Santo Antônio”), mais precisamente na Zona de Proteção (ZP), Zona Tampão (ZT), Zona de Uso Extensivo (ZUE) e na Área de Relevância para Formação de Corredores Ecológicos.;

Considerando que a APAM Santo Antônio foi criada pela Lei Municipal nº 5.222/2020, com área correspondente a 63.517,769 hectares, situada na Bacia Hidrográfica do Rio do Tanque e na faixa oeste do município de Itabira/MG;

Considerando que a APAM Santo Antônio foi constituída em área extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, com o objetivo de promover a harmonia entre as atividades humanas e a conservação dos recursos naturais, bem como contribuir para o ordenamento territorial municipal;

Considerando que, em **05/03/2026**, a COMPROMISSÁRIA apresentou a documentação necessária à obtenção da Certidão Municipal de Uso e Ocupação do Solo, além da anuência da APAM Santo Antônio, com relação à Sondagem Geotécnica PDE Itambé e PDE ITA - B-03;

Considerando que, em **29/05/2026**, os representantes das COMPROMITENTES e da COMPROMISSÁRIA se reuniram para definir as bases do presente Termo de Compromisso;

Considerando que este Termo de Compromisso está vinculado ao Parecer Técnico da Coordenadoria de Gestão Ambiental **CGA nº 016/2026**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Proteção Animal



Considerando que as atividades relacionadas à Sondagem Geotécnica PDE Itambé e PDE ITA - B-03 não são licenciadas pelo município de Itabira/MG, e sim pelo órgão Licenciador do estado de Minas Gerais;

Considerando a manifestação do COMPROMISSÁRIO em colaboração a SEMAPA, quanto à análise das linhas de compensação previstas no Decreto Municipal nº 1804/2022 e a sugestão de ações;

Considerando o art. 1º do Decreto Municipal nº 1804/2022 que estabelece diretrizes para a concessão de anuência nesta área, que dispõe:

Art. 1º Considerando que a Zona de Preservação da Vida Silvestre da APAM Piracicaba e a Zona de Proteção da APAM Santo Antônio exigem grau máximo de conservação, uma vez que possuem características de relevante interesse biológico, conforme os planos de manejo, ficam os empreendimentos passíveis de regularização ambiental para exercerem quaisquer atividades nestas áreas, obrigados a celebração de Termo de Compromisso junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Considerando que 66,2 hectares da Área Diretamente Afetada pelo projeto de Sondagem Geotécnica PDE Itambé e PDE ITA - B-03 estão sobrepostos a Zona de Proteção da APAM Santo Antônio.

Considerando que o Termo de Compromisso objetiva viabilizar a execução de programas e projetos previstos no Plano de Manejo da APAM Santo Antônio e ações de promoção do desenvolvimento territorial com base conservacionista – DTBC do município, sendo estabelecidos no Decreto Municipal nº 1804/2022 as linhas de trabalho descritas abaixo:

Art. 3º Ficam definidas, entre outras, as seguintes linhas de trabalho:

- I. Capacitação para associativismo;*
- II. Suporte técnico e jurídico para criação de cooperativas comunitárias;*
- III. Incremento das cadeias produtivas com base conservacionista, como a difusão de técnicas*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Proteção Animal



agroecológicas, qualificação para artesanatos, produção de mudas, turismo e ecoturismo, entre outras;
V. Recuperação e proteção de nascentes;

.....

RESOLVEM as COMPROMITENTES e a COMPROMISSÁRIA celebrar o presente Termo de Compromisso, conforme as disposições a seguir:

II – OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso o estabelecimento de diretrizes, responsabilidades e mecanismos de cooperação para a implementação de ações voltadas ao fortalecimento do desenvolvimento rural sustentável no município de Itabira/MG, por meio do custeio da execução de projetos destinados ao fortalecimento da cadeia produtiva das agroindústrias locais e à promoção da recuperação e produção de água nas propriedades rurais.

Para tanto, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a apoiar, exclusivamente por meio de repasses financeiros, a execução de iniciativas, pela COMPROMITENTE, que contribuam para o incremento da capacidade produtiva, da agregação de valor e da comercialização das agroindústrias do município, bem como ações de conservação ambiental voltadas à proteção e recuperação de recursos hídricos, mediante a aplicação de técnicas de manejo e gestão sustentável do solo, visando à melhoria da infiltração de água, à redução de processos erosivos e ao aumento da disponibilidade hídrica nas áreas rurais.

Parágrafo Primeiro. A celebração deste Termo possui natureza consensual e não implica reconhecimento, pela COMPROMISSÁRIA, da existência de dano ambiental, infração administrativa, responsabilidade civil ou obrigação legal diversa daquelas expressamente previstas neste instrumento, tampouco constitui confissão ou assunção de responsabilidade relativamente a quaisquer passivos ambientais.

III – OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Proteção Animal



CLÁUSULA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar os repasses financeiros destinados à execução dos projetos previstos na Tabela 01 deste Termo de Compromisso, observando os valores, prazos e condições estabelecidos, bem como as especificações técnicas, metas, objetivos e demais detalhamentos constantes do Anexo I.

Parágrafo Primeiro. Os recursos objeto deste Termo, deverão ser aplicados pelo COMPROMITENTE exclusivamente na implementação das ações voltadas ao fortalecimento das agroindústrias e sua cadeia produtiva no município e à recuperação e produção de água nas propriedades rurais, mediante a adoção de técnicas de manejo e gestão sustentável do solo, conforme definido nos instrumentos que integram o presente ajuste.

Parágrafo segundo. Para a definição do valor financeiro previsto neste Termo de Compromisso foi adotada a metodologia estabelecida na Portaria SEMAPA nº 02/2026, de 1º de julho de 2026, que instituiu o Procedimento Técnico Municipal para Estimativa de Valoração Ambiental com base nos Custos de Recuperação Ambiental e Recomposição da Vegetação Nativa nos Biomas Mata Atlântica e Cerrado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal – SEMAPA, destinada a subsidiar análises técnicas, compensações ambientais, reparações por danos ambientais, celebração de Termos de Compromisso e demais instrumentos administrativos relacionados à recuperação ambiental no Município de Itabira.

Para a valoração da área objeto da intervenção foi empregado o Método de Custos de Reposição (MCR), previsto no art. 4º da referida Portaria, cuja finalidade consiste na estimativa dos custos mínimos necessários à recuperação ambiental e à recomposição da vegetação nativa. Nos termos do §3º do referido artigo, o cálculo do custo de recuperação ambiental observa a seguinte expressão:

$$CR = A \times CU \times PUA$$

Onde:

I – CR = Custo total da recuperação ambiental;

II – A = Área total impactada, em hectares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Proteção Animal



III – CU = Custo unitário por espécime plantado;

IV – PUA = Proporção de espécimes plantados por hectare.

Considerando que a intervenção ocorreu no Bioma Mata Atlântica, foi aplicado o critério estabelecido no art. 5º, inciso I, da Portaria SEMAPA nº 02/2026, que fixa o custo de **8.420 UPFM por hectare**, correspondente ao custo unitário de **5,05 UPFM por espécime**, obtido pela divisão de 8.420 UPFM por 1.667 espécimes por hectare.

Aplicando-se a metodologia à área total de **66 hectares de intervenção na Zona de Proteção, objeto do Projeto Sondagem Geotécnica PDE Itambé e PDE ITA - B-03**, obtém-se a seguinte memória de cálculo:

$$\text{CR} = 66 \times 5,05 \times 1.667 = 555.611,10 \text{ UPFM}$$

Considerando o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município – **UPFM vigente para o exercício de 2026, correspondente a R\$ 4,6485**, o custo de recuperação ambiental é de: **555.611,10 UPFM × R\$ 4,6485 = R\$ 2.582.758,20**

Nos termos do art. 6º da Portaria SEMAPA nº 02/2026, os valores possuem caráter referencial mínimo e podem ser acrescidos entre **5% (cinco por cento) e 35% (trinta e cinco por cento)**, mediante justificativa técnica fundamentada. Para o presente caso foi aplicado o percentual de **35%**, considerando as características locais da área objeto da intervenção, o estágio sucessional da vegetação afetada e a classe do empreendimento, conforme critérios previstos nos incisos I, VIII e IX do referido artigo.

A memória de cálculo da majoração corresponde a:

- Valor-base da recuperação ambiental: **R\$ 2.582.758,20**
- Acréscimo técnico de 35%: **R\$ 903.965,37**

Valor final da compensação ambiental: R\$ 3.486.723,57 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

Tabela 1: Compensações e prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Proteção Animal



Itens	Descrição da medida	Prazo para protocolo
01	Pagamento em duas parcelas de R\$1.743.361,78(um milhão, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos) da quantia total de R\$3.486.723,57(três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos) referente ao valor de repasse para execução de projetos voltados ao fortalecimento do desenvolvimento rural sustentável no município de Itabira/MG, por meio da execução de projetos destinados ao fortalecimento das cadeias produtivas das agroindústrias locais e à promoção da recuperação e produção de água nas propriedades rurais.	1ª parcela em até 60 (sessenta) dias após a liberação da licença ambiental e; 2ª parcela após 6 (seis) meses do primeiro repasse.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos previstos neste Termo serão realizados mediante depósito ou pagamento de boleto destinado diretamente a conta do Fundo Municipal de Gestão Ambiental (FEGA), de titularidade do Município de Itabira.

Os depósitos a serem realizados pela COMPROMISSÁRIA observarão o horário de expediente bancário do município do Rio de Janeiro, valendo os respectivos comprovantes de depósito como prova de pagamento e quitação. Qualquer alteração dos dados bancários deverá ser comunicada à VALE, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de o depósito ser efetuado na conta corrente anteriormente indicada.

O valor previsto no Parágrafo Segundo acima não será ajustado pela correção monetária, qualquer índice e/ou encargo financeiro.

Parágrafo Quarto. O COMPROMITENTE deverá manter controle da aplicação dos recursos recebidos e disponibilizar à COMPROMISSÁRIA, sempre que solicitado, relatório contendo informações sobre a destinação dos valores recebidos, o estágio de execução dos projetos e as ações implementadas no âmbito deste Termo, sem que tal acompanhamento implique ingerência, cogestão ou responsabilidade da COMPROMISSÁRIA pela execução das ações financiadas.

IV - DA FISCALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DESTE TERMO DE COMPROMISSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Proteção Animal



CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMITENTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA no presente Termo de Compromisso, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderão delegar a respectiva fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMITENTE se obriga a executar os projetos previstos na Tabela 01 deste TERMO, em total observância do Termo de Referência (anexo I), que integrará o presente TERMO para todos os fins.

O COMPROMITENTE deve garantir que o destino dos valores previstos na cláusula primeira observe exclusivamente as finalidades descritas no presente Termo, e não tenha o objetivo de ofender a imagem da COMPROMISSÁRIA.

O Termo de Compromisso Ambiental deverá ser pautado pela legalidade, eticidade e transparência. COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIA, em todas as suas atividades relacionadas a este TERMO, observarão, a todo tempo, o disposto na Cláusula Oitava deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - As medidas compensatórias estabelecidas neste TERMO constituem exclusivamente obrigação de pagar da COMPROMISSÁRIA, cujo integral adimplemento se dá mediante o desembolso da quantia prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – Ressalvado o estabelecido nas cláusulas referentes ao cumprimento das obrigações do presente TERMO, não haverá ingerência ou responsabilidade da COMPROMISSÁRIA sobre a execução dos projetos previstos na Tabela 01 deste TERMO e/ou sobre quaisquer outros aspectos a eles relacionados, cabendo exclusivamente ao COMPROMITENTE a execução, o acompanhamento e a fiscalização quanto aos referidos projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Proteção Animal



Parágrafo Primeiro. A responsabilidade pela integral e adequada execução dos projetos previstos na Tabela 01 deste TERMO e pela utilização dos valores para as finalidades previstas neste instrumento será exclusivamente do COMPROMITENTE, inclusive quanto à contratação de terceiros, aquisição de bens e serviços, aplicação dos recursos recebidos e prestação de contas perante os órgãos de controle competentes, limitando-se a obrigação da COMPROMISSÁRIA ao pagamento dos valores previstos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo. A COMPROMISSÁRIA e/ou seus representantes não poderão ser responsabilizados, a qualquer título e em qualquer tempo, em conjunto ou separadamente, pela má execução dos projetos previstos na Tabela 01 deste TERMO, tampouco pela utilização inadequada dos recursos previstos na Cláusula Primeira. A COMPROMISSÁRIA não será responsabilizada por quaisquer aspectos de planejamento, aprovação, contratação e implementação de todo e qualquer serviço público ou privado relacionado à destinação e utilização dos recursos previstos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Terceiro. Caso os recursos previstos na Cláusula Primeira venham a se mostrar insuficientes no futuro para a execução integral dos projetos referidos na Tabela 01 deste TERMO, não caberá qualquer responsabilização da COMPROMISSÁRIA, tampouco eventual de pleito de complemento de valores.

CLÁUSULA SEXTA - A obrigação da COMPROMISSÁRIA será considerada totalmente cumprida mediante a comprovação dos pagamentos das quantias constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA, operando-se a automática quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável, em relação à COMPROMISSÁRIA, para dela nada mais reclamar, a qualquer título, a qualquer tempo, relativamente às obrigações objeto deste TERMO.

Parágrafo Único. Cumpridas as obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, não serão exigíveis da COMPROMISSÁRIA valores complementares ou obrigações adicionais relacionadas aos compromissos expressamente previstos neste TERMO.

V - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Proteção Animal



CLÁUSULA SETIMA – Em caso de eventual descumprimento parcial ou total das medidas compensatórias previstas neste Termo de Compromisso, o COMPROMITENTE oficiará a COMPROMISSÁRIA para que apresente esclarecimentos acerca da ocorrência, no prazo de cinco dias úteis, a contar da cientificação do referido ofício.

Parágrafo único - Caso não seja respondido o ofício previsto nesta cláusula ou os esclarecimentos prestados pela COMPROMISSÁRIA não sejam acatados, de forma fundamentada, pelo COMPROMITENTE a COMPROMISSÁRIA, será apenada com sanção de multa na forma do Anexo III (Valores de Multas Ambientais, Descrição da Infração, Classificação e Penalidades) do Decreto 3.302/2020, a ser recolhida em favor do Fundo Especial de Gestão Ambiental - FEGA, sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer ou não fazer assumidas.

VI – ANTICORRUPÇÃO

CLAUSULA OITAVA - Para fins desta cláusula:

Funcionário de Governo significa: a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definida a seguir); c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; f) candidato a cargo político; g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Proteção Animal



suas agências; h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico- OCDE); i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

Autoridade Governamental significa: a) Entidade Governamental (conforme definida abaixo); b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou d) partido político.

Entidade Governamental significa: qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

Os Partícipes em todas as suas atividades relacionadas a este TERMO irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis à VALE e ao MUNICÍPIO, inclusive com a Lei 12.846/2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

Os Partícipes, neste ato, declaram ainda que não ofereceram, pagaram, deram ou autorizaram o pagamento ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer valor em dinheiro, presente ou qualquer outra coisa de valor para um Funcionário de Governo e nem acreditam ou têm qualquer motivo para acreditar que quaisquer de seus conselheiros, diretores, empregados, funcionários ou agentes assim o fizeram, de modo a: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Funcionário de Governo ou induzir tal Funcionário de Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação aos deveres e obrigações regulares e legais de tal Funcionário de Governo, para auxiliar a VALE, o MUNICÍPIO ou qualquer de suas afiliadas na obtenção ou retenção de negócios, ou canalização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Proteção Animal



mesmos para qualquer terceiro; (ii) obter qualquer tipo de vantagem indevida; (iii) induzir tal Funcionário de Governo a usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer Autoridade Governamental; ou (iv) proporcionar um ganho ou benefício pessoal ilegal ou indevido a tal Funcionário de Governo.

VII- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA NONA - Os Partícipes deverão, nos termos deste Instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta Cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo em especial, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por garantir a sua própria conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis, sendo cada uma delas responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de Dados Pessoais, incluindo quanto ao dever de sigilo e segurança destes dados em consonância com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo à cooperação entre os PARTÍCIPES para auxílio no cumprimento de suas obrigações, nos limites legais aplicáveis.

Caso os Partícipes considerem que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente TERMO, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, os Partícipes se comprometem, desde já, a executar acordos adicionais e/ou a celebrar aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

VIII - PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Proteção Animal



CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do Município de Itabira ou outro meio oficial de publicação adotado pelo Município.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As notificações, comunicações ou informações entre os Partícipes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado abaixo, a menos que outro tenha sido indicado por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias:

VALE S.A.:

sudeste.compromissos.ambientais@vale.com

MUNICÍPIO DE ITABIRA:

meioambiente@itabira.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este TERMO não estabelece qualquer forma ou tipo de sociedade, associação, relação de emprego, representação ou distribuição, e não gera qualquer outra responsabilidade entre os signatários além dos compromissos aqui previstos, ficando cada signatário responsável por todos e quaisquer encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários que a si competirem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sem prejuízo ao disposto no Item 8.2 acima, fica estabelecido que não há solidariedade entre os Partícipes, sendo, cada um dos Partícipes, o único responsável por qualquer contingência ou obrigação de qualquer natureza, seja ambiental, trabalhista, criminal, previdenciária ou tributária, relacionada às atividades por si exercidas, eximindo o outro Partícipe, neste ato, de qualquer responsabilidade relacionada a tais contingências ou obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Proteção Animal



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os Partícipes se obrigam a não divulgar os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão deste TERMO e a não usar tais informações, exceto para o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste instrumento, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações para fins diversos do objetivo ora acordado. Esta obrigação permanecerá em vigor por um período de 02 (dois) anos após o término deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A COMPROMITENTE obriga-se a não utilizar, reproduzir, divulgar ou associar o nome empresarial, marcas, logotipos, identidade visual ou quaisquer outros sinais distintivos da COMPROMISSÁRIA, bem como a não realizar comunicações que possam sugerir patrocínio, apoio institucional, endosso, parceria ou participação da COMPROMISSÁRIA em ações, programas ou projetos relacionados a este TERMO, sem sua prévia e expressa autorização por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O não exercício, por qualquer dos Partícipes, de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste Instrumento, ou mesmo na legislação, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente TERMO é título executivo extrajudicial e somente produzirá efeitos a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Termo de Compromisso, renunciando qualquer outro Foro, mesmo que privilegiado. Este Termo é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Proteção Animal



E, por estarem de comum acordo, os Partícipes firmam este TERMO, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, para que se produzam os devidos efeitos legais. Em caso de assinatura física, o presente Protocolo será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do Protocolo, os Partícipes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. Os Partícipes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Protocolo nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelos Partícipes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Itabira, 20 de agosto de 2026.

COMPROMITENTE
Prefeitura Municipal de Itabira

Elaine Aparecida Mendes
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Proteção Animal

COMPROMISSÁRIO
Diogo Monteiro
Vale S/A

COMPROMISSÁRIO
Marcelo da Silva Klein
Vale S/A



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROJETO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA E CONSERVAÇÃO DE SOLO

1.1 Contexto

O Projeto de Produção de Água e Conservação de Solo tem como finalidade promover a recuperação ambiental de áreas estratégicas para a segurança hídrica do município de Itabira/MG, contribuindo para a proteção dos recursos naturais, a redução dos processos erosivos e o aumento da infiltração de água no solo.

A iniciativa está alinhada às políticas públicas municipais de desenvolvimento rural sustentável e segurança hídrica, buscando ampliar a disponibilidade de água para abastecimento humano, dessedentação animal e atividades produtivas rurais.

1.2 Público-Alvo

Produtores rurais, comunidades locais e instituições públicas localizadas na zona rural do município de Itabira/MG, especialmente aqueles que possuam áreas com nascentes, cursos d'água, áreas de recarga hídrica ou solos suscetíveis à erosão.

1.3 Objetivo Geral

Promover a proteção, recuperação e sustentabilidade hídrica das nascentes e áreas produtoras de água do município de Itabira, mediante a implantação de técnicas de conservação do solo e da água, restauração ecológica e mobilização socioambiental.

1.4 Objetivos Específicos

- Recuperar e proteger nascentes e áreas de recarga hídrica;
- Reduzir processos erosivos e o assoreamento dos cursos d'água;
- Melhorar a infiltração e retenção de água no solo;
- Aumentar a disponibilidade hídrica nas propriedades rurais;
- Promover a recuperação ambiental de áreas degradadas;
- Fortalecer a sensibilização ambiental dos proprietários rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Proteção Animal



1.5 Metodologia

O projeto será executado por meio das seguintes etapas:

- Mobilização e cadastramento dos produtores rurais interessados;
- Realização de vistorias técnicas e diagnósticos ambientais das propriedades;
- Elaboração de projetos simplificados para definição das intervenções necessárias;
- Implantação das técnicas de conservação do solo e da água;
- Recuperação e proteção de nascentes;
- Implantação de práticas conservacionistas voltadas à redução da erosão e aumento da infiltração hídrica;
- Monitoramento técnico das intervenções executadas;
- Avaliação periódica dos resultados obtidos.

1.6 Ações Elegíveis

Poderão ser executadas, entre outras:

- Cercamento e proteção de nascentes;
- Plantio de espécies nativas para recuperação ambiental;
- Construção de barraginhas;
- Implantação de caixas secas;
- Terraceamento agrícola;
- Adequação de estradas rurais;
- Recuperação de áreas degradadas;
- Outras técnicas reconhecidas de conservação do solo e da água.

1.7 Resultados Esperados

- Aumento da infiltração de água no solo;
- Redução dos processos erosivos;
- Melhoria da qualidade ambiental das propriedades atendidas;
- Incremento da disponibilidade hídrica nas microbacias beneficiadas;
- Fortalecimento da sustentabilidade das atividades rurais.
- Fortalecimento da produção agrícola das propriedades rurais;



2. PROJETO DE FORTALECIMENTO DAS AGROINDÚSTRIAS RURAIS

2.1 Contexto

O fortalecimento das agroindústrias rurais constitui importante estratégia para a agregação de valor à produção agrícola local, ampliação da renda dos produtores e fortalecimento da agricultura familiar.

O projeto busca criar condições para que os produtores rurais possam beneficiar, processar, armazenar e comercializar seus produtos de forma mais eficiente, reduzindo perdas, ampliando mercados e incentivando a diversificação produtiva.

2.2 Público-Alvo

Produtores rurais do município de Itabira/MG cadastrados na agricultura familiar, especialmente aqueles que apresentem limitações relacionadas ao beneficiamento, processamento, armazenamento, comercialização ou escoamento de sua produção.

2.3 Objetivo Geral

Promover a implantação, ampliação, estruturação e fortalecimento das cadeiras produtivas das agroindústrias rurais no município de Itabira, incentivando a agregação de valor à produção agrícola e o desenvolvimento econômico sustentável do meio rural.

2.4 Objetivos Específicos

- Ampliar a capacidade de beneficiamento da produção agrícola local;
- Incentivar o aumento da produção rural;
- Promover agregação de valor aos produtos da agricultura familiar;
- Reduzir perdas pós-colheita;
- Melhorar as condições de comercialização;
- Incentivar a diversificação produtiva;
- Gerar emprego e renda no meio rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Proteção Animal



2.5 Metodologia

O projeto será executado por meio das seguintes etapas:

- Diagnóstico das demandas dos produtores rurais;
- Identificação de áreas e estruturas aptas à implantação ou fortalecimento de agroindústrias;
- Aquisição de equipamentos e infraestrutura necessária ao funcionamento das unidades;
- Apoio à logística e ao escoamento da produção;
- Oferta de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- Capacitação dos produtores rurais;
- Apoio à regularização e operacionalização das unidades;
- Monitoramento dos resultados produtivos e econômicos.

2.6 Ações Elegíveis

Poderão ser financiadas, entre outras:

- Implantação de novas agroindústrias;
- Ampliação de estruturas existentes;
- Aquisição de máquinas e equipamentos;
- Adequação sanitária e estrutural;
- Sistemas de armazenamento;
- Equipamentos de processamento e beneficiamento;
- Capacitações e treinamentos;
- Serviços de assistência técnica especializada;
- Apoio à logística e comercialização.

2.7 Resultados Esperados

- Aumento da capacidade de beneficiamento da produção rural;
- Ampliação da renda dos produtores rurais;
- Maior agregação de valor aos produtos locais;
- Fortalecimento da agricultura familiar;
- Estímulo ao empreendedorismo rural;
- Desenvolvimento econômico sustentável do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Proteção Animal



3. GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Os projetos previstos neste Anexo serão coordenados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, que definirá as prioridades de atendimento, aprovará os planos executivos e acompanhará a aplicação dos recursos previstos na Tabela 01.

Os resultados serão monitorados por meio de indicadores ambientais, sociais, produtivos e econômicos, podendo ser realizadas vistorias, relatórios técnicos e avaliações periódicas para aferição do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6E78-8B5F-54BD-0111> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6E78-8B5F-54BD-0111> or go to the Website <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: 6E78-8B5F-54BD-0111



Hash do Documento

D2FCA209F05A8CCC76ACA3624D82A14C280018B6C8C77D32342617D39630FF99

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/08/2026 é(são) :

- ☒ Elaine Aparecida Mendes (Signatário) - 065.943.426-14 em 24/08/2026 12:24 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 24 2026 12:24:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 201.17.149.95

Identificação: Por email: elaine.mendes@itabira.mg.gov.br

Hash Evidências:

AF20AFB4D8782AC83054024836FFC1569D97693802594731D4BD07C5A94F62EE

- ☒ Diogo Monteiro (Signatário) - 035.697.266-65 em 20/08/2026 17:24 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 20 2026 17:23:57 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.652127780363898 Longitude: -43.254189977925385 Accuracy: 60

IP 155.190.28.7

Identificação: Por email: diogo.monteiro@vale.com

Hash Evidências:

8828F38F3372ED97F3F9F4F828F1438766362A4D7BA2C4013D1C993D49BF9453

- ☒ Marcelo da Silva Klein (Signatário) - 991.737.357-87 em 20/08/2026 16:53 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 20 2026 16:53:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.355820544240895 Longitude: -40.28805052100513 Accuracy: 110
IP 155.190.29.5

Identificação: Por email: marcelo.klein@vale.com

Hash Evidências:

CC6C4CFBC1B2218B02D87DCFC9DED1BB6B6AF08D8C7264882E525EB7B36F91AB

